

Decretos



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 317/2020, de 14 de maio de 2020.

Regulamenta, no Município de Correntina, novas medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 14 e 70 da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto nº 19.549 de 18 de março de 2020, do Governador do Estado da Bahia, reconhecendo situação de Emergência em todo o território baiano, em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral.

CONSIDERANDO o Decreto nº 19.529 de 16 de março de 2020, que regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 19.635 de 14 de abril de 2020 do Estado da Bahia e a Lei Estadual 14.258 de 13 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 233/2020 de 03 de abril de 2020, declarou Estado de Calamidade Pública no Município de Correntina para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19);



Rua da Chácara, 445
Loteamento Antônio de França Barbosa
PABX: (77) 3488 2134 / 2115
CEP: 47650-000 - CORRENTINA-BA
www.correntina.ba.gov.br
prefeito@correntina.ba.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que atualmente no Município de Correntina não possui casos confirmados pelo coronavírus (COVID-19), mas que em alguns municípios vizinhos já há confirmação da doença;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado a toda população, no âmbito do Município de Correntina, o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, em atendimento à Lei Estadual nº 14.261/2020, de 29 de abril de 2020, quando houver necessidade de contato com outras pessoas, de deslocamento em vias públicas, de compras de gêneros de primeira necessidade ou de outra medida que interrompa, provisoriamente, o isolamento social, além das demais medidas de prevenção e proteção, como lavar as mãos com frequência e uso de álcool em gel 70% para higienização das mãos.

Parágrafo único. Recomenda-se que a população observe o uso de máscaras de proteção facial, na forma do caput deste artigo, aderindo de forma plena tal prática e se mantendo assim, enquanto perdurar a pandemia.

Art. 2º Fica vedado, por prazo indeterminado, o exercício de todo e qualquer comércio por ambulantes que venha de fora do território do Município de Correntina.

Parágrafo único. A fiscalização para cumprimento desta medida ficará a cargo do Departamento de Fiscalização Tributária deste município, podendo este solicitar, em caso de necessidade, reforço da Guarda Civil Municipal e da Polícia Militar da Bahia.

Art. 3º - O prazo a que se refere o *caput* do artigo anterior poderá ser revisto, a qualquer momento, a depender do cenário epidemiológico no território nacional.

Gabinete do Prefeito, em 14 de maio de 2020.

NILSON JOSÉ RODRIGUES.

Prefeito



Rua da Chácara, 445
Loteamento Antônio de França Barbosa
PABX: (77) 3488 2134 / 2115
CEP: 47650-000 - CORRENTINA-BA
www.correntina.ba.gov.br
prefeito@correntina.ba.gov.br